



# A sinodalidade na projeção e na gestão da pastoral

Synodality in planning and managing pastoral

*Agenor Brighenti\**

CELAM

Recebido em: 26/05/2022. Aceito em: 13/06/2022.

**Resumo:** *A sinodalidade se remete ao modus vivendi e ao modus operandi da Igreja. Em relação à projeção e à gestão da ação pastoral de modo sinodal, três aspectos principais estão implicados. Primeiro, o sujeito do agir eclesial na sinodalidade, que precisa ser a comunidade eclesial como um todo, dada a corresponsabilidade de todos em tudo decorrente do Batismo, o sacramento que conforma a Igreja como Povo de Deus. Segundo, a projeção da ação pastoral de modo sinodal está condicionada ao discernimento comunitário e à decisão partilhada dos membros da comunidade eclesial no seio da Igreja Local/Diocese, onde se faz presente e acontece a Igreja toda, ainda que não seja toda a Igreja. Terceiro, em uma Igreja sinodal, a gestão da ação projetada também precisa dar-se de modo sinodal, apoiada em estruturas de comunhão e participação, como são as assembleias e conselhos de pastoral, assim como as equipes de coordenação, seja de serviços pastorais, seja de âmbitos eclesiais, segundo o princípio da subsidiariedade.*

**Palavras-chave:** *Sinodalidade. Povo de Deus. Pastoral. Coordenação. Estruturas.*

**Abstract:** *Synodality refers to the modus vivendi and modus operandi of the Church. In relation to the planning and management of pastoral action in a synodal way, three main aspects are involved. First, the subject of ecclesial action in synodality, which must be the ecclesial community as a whole, given the co-responsibility of all in everything arising from Baptism, the sacrament that conforms the Church as the People of God. Second, the projection of pastoral action in a synodal way is conditioned to the communitarian discernment and to*

---

\* Doutor em Ciências Religiosas e Teológicas (Université Catholique de Louvain, Bélgica, 1993). Mestre em Teologia Pastoral (Université Catholique de Louvain, Bélgica, 1990). Bacharel em Teologia (Instituto Teológico de Santa Catarina – ITESC, Florianópolis, SC, 1979). Licenciado em Filosofia (Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, 1975). Professor no Centro Bíblico-Teológico-Pastoral do CELAM, Bogotá.  
E-mail: agenor.brighenti@gmail.com.





*the shared decision of the members of the ecclesial community within the Local Church/Diocese, where the whole Church is present and takes place, even if it is not the whole Church. Third, in a synodal Church, the management of the planned action also needs to be done in a synodal way, supported by structures of communion and participation, such as assemblies and pastoral councils, as well as coordination teams, both of pastoral services and of ecclesial areas, according to the principle of subsidiarity.*

**Keywords:** Synodality. People of God. Pastoral. Coordination. Structures.

Estamos vivendo um momento único na Igreja. O que se viveu e se buscou entre tensões e embates no largo caminhar da Igreja na América Latina, graças ao pontificado de Francisco, estamos fazendo a passagem da Igreja compreendida como “a hierarquia”, a uma Igreja Povo de Deus. Ou mais concretamente, a passagem do Sínodo dos Bispos ou da colegialidade episcopal a uma Igreja toda ela sinodal. Não é algo novo. Por um lado, trata-se do resgate na renovação do Vaticano II, da qual se havia distanciado nas três décadas que antecederam o atual pontificado, tidas como de “involução eclesial” em relação ao Concílio<sup>1</sup>. E, por outro, a própria renovação do Vaticano II também não foi algo propriamente novo na vida da Igreja. O Concílio foi antes uma “*volta às fontes*” bíblicas e patrísticas que, entre outros, resgatou a sinodalidade como um componente da natureza da Igreja, pautada pelo *sensus fidelium*, modelo que havia perdurado, praticamente, durante todo o primeiro milênio.

É o que se vem implementando na América Latina, desde a “recepção criativa” do Vaticano II em torno a *Medellín* e, agora, experienciado de maneira mais consequente no Sínodo da Amazônia, na I<sup>a</sup> Assembleia Eclesial e no Sínodo da Igreja sobre a sinodalidade em processo de realização, graças à abertura e ao espírito renovador do Papa Francisco. Como na primeira hora da recepção do Vaticano II, novamente os ventos sopram do Sul, por uma sinodalidade *made in* América Latina, seja pelo testemunho, práticas e magistério do Papa, seja pelo longo caminhar da Igreja no continente, para o enriquecimento de toda a Igreja.

Conforme salienta o Documento Preparatório do Sínodo da Igreja – *Para uma Igreja sinodal: comunhão, participação e missão* – a sinodalidade articula três níveis inter-relacionados: a) *a forma de viver e agir* – sinodalidade é o Povo de Deus caminhando junto, na escuta da Palavra e do Espírito nas pessoas, reunindo-se em assembleia, na cor-

<sup>1</sup> Cf. GONZÁLEZ FAUS, J. I. El meollo de la involución eclesial. In: *Razón y Fe* 220 (1989), n. 1089/90, p. 67-84.



responsabilidade e participação de todos os batizados; b) *a Igreja como instituição* – envolve a Igreja Local/Diocese e a comunhão entre elas nos âmbitos nacional, continental e universal, com suas estruturas ou organismos de participação; c) *os processos de pastoral* – o que a Igreja faz, suas ações ou a prática pastoral, a ser projetada e executada sempre de modo sinodal (n. 27).

Em última instância, a sinodalidade se remete ao *modus vivendi* e ao *modus operandi* da Igreja. A Igreja, enquanto *ecclesia*/assembleia, faz da sinodalidade um componente de seu *ser* e do seu *agir*. E como a *martíria*/testemunho é o primeiro componente da fé cristã, é o *agir* que acaba constituindo o *ser* da Igreja (as origens da Igreja continuam se originando; a tradição progride), até porque, como atestam as Escrituras – “a fé sem obras é morta” (Tg 2,26) ou como diz Paulo: “a fé opera pela caridade” (Gal 5,6). E mais que isso. Dado que a fé cristã é eclesial e a Igreja é o Povo de Deus, necessariamente, o agir da Igreja precisa ser comunitário, sinodal. Consequentemente, uma ação pastoral não sinodal é intrinsecamente incongruente com a fé cristã. Daí que “a crise do compromisso comunitário”, nomeada pelo Papa Francisco na *Evangelii Gaudium* (Cap. II), afeta diretamente a sinodalidade da Igreja, tanto seu ser como seu agir. Uma pastoral sinodal implica uma ação projetada e executada na comunhão entre os que creem, em comunidades eclesiais no seio da Igreja Local e inseridas na sociedade, dado que a Igreja existe para a salvação do mundo.

Assim sendo, para um agir eclesial de modo sinodal, é preciso ter presente três aspectos principais, aos quais nos limitaremos aqui: o sujeito do agir eclesial na sinodalidade, a projeção da ação pastoral de modo sinodal e a gestão sinodal da ação pastoral.

## 1 O sujeito do agir eclesial na sinodalidade

Com relação ao sujeito do agir eclesial de modo sinodal, ele se assenta sobre dois pilares básicos da eclesiologia do Vaticano II: dado que a Igreja é a comunhão de todos os batizados, o sujeito do agir eclesial na sinodalidade é a comunidade eclesial como um todo; e como não existe Igreja nem anterior e nem exterior às Igrejas Locais, o agir sinodal da comunidade eclesial precisa dar-se sinodalmente no seio da Igreja Local e, esta, precisa agir em comunhão com as demais Igrejas Locais.



## 1.1 A comunidade eclesial como o sujeito da ação pastoral

Para um agir da Igreja de modo sinodal, a comunidade precisa ser o sujeito da projeção e da execução da ação pastoral. A Igreja é essencialmente *comunhão e participação*, como afirma Puebla. Ela se pauta pelo *sensus fidelium*. A designação do “movimento de Jesus” com o termo “*igreja/ecclesia*”, lembra J. Comblin, é de São Paulo<sup>2</sup>. E ele foi buscá-lo na designação da democracia grega – *assembleia*, com a diferença que na democracia grega não participavam as mulheres e os escravos. Já na *assembleia/ecclesia* cristã, constitutivamente, não há acepção de pessoas: entre judeu ou gentio, homem ou mulher, senhor ou escravo, rico ou pobre, nativo ou estrangeiro (Gl 3, 28). O sujeito da Igreja são todos os batizados e, conseqüentemente, o sujeito da ação pastoral é a comunidade eclesial que os congrega, uma vez que não existe cristão sem Igreja.

Com o Vaticano II e o resgate da eclesiologia *Povo de Deus*, deu-se a passagem do binômio *clero-leigos* para o binômio *comunidade-ministérios*<sup>3</sup>. A Igreja é uma comunidade toda ela ministerial. A assembleia dos batizados constitui o Povo de Deus, um Povo todo ele *profético, régio e sacerdotal*. Segundo a *Lumen Gentium*, “há uma radical igualdade em dignidade de todos os ministérios” (LG 32). Não há duas classes de cristãos como na eclesiologia pré-conciliar, em que o *clero* é o polo ativo, fonte de toda iniciativa e poder (cf. Pio XI, 1947) e, *os leigos*, o polo passivo, a quem cabe obedecer docilmente ao clero e ser seu colaborador (Pio XII, *Mystici Corporis*, 1943). A Igreja é constituída por um único gênero de cristãos – os batizados. É do mesmo e único batismo que derivam todos os ministérios, incluídos os ministérios ordenados. Os ministros ordenados são membros do Povo de Deus e servidores dos não-ordenados, condição ilustrada pelo Papa Francisco com a imagem de uma pirâmide invertida, em contraposição à eclesiologia pré-conciliar de corte piramidal, a Igreja como “hierarcologia” no dizer de Y. Congar<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> COMBLIN, J. A Igreja e os carismas segundo Paulo. In: *Teologia do Nordeste*, 12 de julho de 2017. Disponível em: <https://teologianordeste.net/publicacoes/jose-comblin/183-a-igreja-e-os-carismas-segundo-s-paulo.html>. Acesso em: 8 jun. 2022.

<sup>3</sup> Cf. COMBLIN, J. *O Povo de Deus*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2002. (Coleção Temas de Atualidade), p. 52-57.

<sup>4</sup> Cf. BRITO, E. J. C. *O leigo cristão no mundo e na Igreja*. Estudo teológico-pastoral sobre o pensamento de Yves Congar. São Paulo: Loyola, 1980.



Portanto, é a comunidade eclesial enquanto comunhão dos batizados, o sujeito da pastoral, na corresponsabilidade de todos em tudo. Como afirmava o princípio que regeu a Igreja durante o primeiro milênio – “o que diz respeito a todos, deve ser discernido e decidido por todos”. Daí a importância da recomendação do Papa Francisco na Exortação *Querida Amazônia*, de se implementar “uma cultura eclesial própria, marcadamente laical”, que propicie “uma presença capilar e protagonista do laicato na Igreja” (*QAm* 94).

Em uma comunidade como sujeito da pastoral, a comunhão na Igreja acontece não de maneira *vertical* – o leigo faz comunhão com o padre, o padre com o bispo e o bispo com o papa; mas de modo *horizontal*: comunhão entre todos os batizados da Igreja Local, comunhão do padre e do bispo com seu povo e, partir da Igreja Local, comunhão com as demais Igrejas Locais, em especial com a Igreja de Roma, que tem seu bispo, o Papa, como quem preside a comunhão entre elas.

## 1.2 Comunidades eclesiais no seio da Igreja local

O sujeito de uma ação pastoral sinodal é a comunidade eclesial, mas no seio da Igreja Local, onde a Igreja acontece de fato. Para K. Rahner, a principal mudança do Vaticano II foi a superação de uma “Igreja universalista”<sup>5</sup>, através do resgate da Igreja Local, ou seja, da concepção da Diocese como “porção” e não “parte” do povo de Deus – “a Igreja católica se faz presente na Igreja Local” (*LG* 23).

Como mencionamos, na eclesiologia do Vaticano II, não há Igreja nem anterior e nem exterior às Igrejas Locais (Cf. ALMEIDA, 2004, p. 21-29). Em cada Igreja Local está “a Igreja toda”, ainda que não seja “toda a Igreja”. Por um lado, em cada Igreja Local está a Igreja inteira, dado que cada uma delas é depositária da totalidade do mistério de salvação, como são a Palavra de Deus e os sacramentos. Por outro lado, a Igreja Local não é “toda a Igreja”, pois nenhuma delas esgota este mistério. A Igreja “una” é “Igreja de Igrejas”, conjugando autonomia e comunhão com as demais Igrejas, presidida pelo Bispo da Igreja de Roma<sup>6</sup>. Para W.

<sup>5</sup> Apud KASPER, W. *A Igreja Católica: essência, realidade e missão*. São Leopoldo: EST, 2012. p. 349.

<sup>6</sup> Cf. DORTEL-CLAUDOT. M. *Églises locales, Églises universelle*. Lion: Châlet, 1973. p. 47-84.



Kasper, a existência de uma suposta “igreja universal” anterior e exterior às Igrejas Locais é uma ficção eclesiológica<sup>7</sup>.

Assim sendo, uma Igreja Local, que se fecha sobre si mesma, deixa de ser Igreja. Um bispo que isola sua Igreja Local das demais Igrejas e não tem solicitude pelas demais Igrejas, coloca-se fora da Igreja. Da mesma forma quando um bispo, enquanto membro do Povo de Deus, se coloca acima do Povo e decide por ele e não com ele, coloca-se fora da comunhão da Igreja. Ora, o Concílio fez os bispos *membros* do Povo de Deus em suas Igrejas Locais, não acima e nem fora do povo, mas a seu serviço, com seu presbitério. Da mesma forma que inseriu o Papa no seio do Colégio Episcopal, como um *primus inter pares*<sup>8</sup>.

Como se pode perceber, como já sinalizamos, a sinodalidade na Igreja se dá não de modo vertical, mas em relações horizontais. Em uma Igreja sinodal, a comunhão é a comum-união entre todos os batizados na Igreja Local e a comunhão desta com as demais Igrejas Locais. Também a comunhão do bispo na Igreja se dá de modo horizontal: o Bispo está em comunhão com a Igreja, na medida em que ele estiver em comunhão com o Povo de Deus em sua Igreja Local e, desde aí, em comunhão com os Bispos das demais Igrejas, que constituem o Colégio dos Bispos, presidido na unidade pelo bispo de Roma. Em uma Igreja sinodal, a colegialidade episcopal está inserida no seio da sinodalidade eclesial, no exercício do *sensus fidelium* na Igreja Local e entre elas, a partir da fé vivida em comunidades eclesiais concretas.

## 2 A projeção da ação pastoral de modo sinodal

A ação pastoral, sempre que imposta ou quando não for uma ação projetada por todos os membros que integram o Povo de Deus em uma Igreja Local, deixa de ser sinodal para ser autoritária, decidida por alguns para outros executarem. Estamos, aqui, no âmbito do planejamento, que para ser sinodal, precisa ser amplamente participativo, tanto na projeção da ação, como em sua execução.

<sup>7</sup> KASPER, 2012, p. 349.

<sup>8</sup> Cf. HERVÉ LEGRAND. O primado romano, a comunhão entre as Igrejas e a comunhão entre os bispos. *Concilium* 353 (2013/5), p. 71-86.



## 2.1 A projeção da ação pela participação de todos

Na sinodalidade está implicada uma decisão partilhada, entre todos, condição para todos serem sujeitos. E na projeção da pastoral há, basicamente, três formas de exercício do poder.

Uma das formas de exercício do poder na Igreja nada sinodal é projetar a ação pastoral “para” os outros. Trata-se de uma forma autoritária de conduzir a ação. Na Igreja, todo resquício de autoritarismo fere o espírito do Evangelho, sobre o qual ela está fundada. Projetar a ação pastoral “para” os outros, é um modo de pensar a ação, que faz da comunidade objeto e não sujeito da pastoral. É o exercício de um *poder-dominação*, que estabelece entre as partes uma relação “sujeito-destinatário”. Neste caso, o planejamento é autoritário, verticalista, diretivo. O plano é elaborado por alguns, para os demais executarem. É fruto da decisão de cúpulas, pois as pessoas que integram a comunidade eclesial não têm poder de decisão. O ato do planejamento, em lugar de inclusivo e participativo, é discriminante. A participação é reduzida à execução do planejado<sup>9</sup>.

Uma segunda forma de exercício do poder nada sinodal é projetar a ação pastoral “com” os outros. É o exercício de um *poder-a-serviço*. Há participação no processo de projeção e execução da ação, mas uma participação controlada, por cooptação, manipulada. A comunidade é ouvida, participa da fase de escuta e discernimento, mas não decide. Dá-se voz aos participantes do processo, mas priva-os do voto. Na realidade, a participação se dá por uma “representação falseada”, na medida em que, normalmente, além de cada um representar a si mesmo, também representa os interesses de quem o convocou autoritariamente. Neste modo de exercício do poder, procura-se manter a dependência para se manter no poder. Cede-se, para não ceder. Há abertura a uma determinada forma de participação, mas para conservar o poder de sempre. Neste modo de planejar, o sujeito é ainda o dominante. A comunidade continua sendo objeto da pastoral, a destinatária de determinados serviços impostos à participação de todos na execução<sup>10</sup>.

Já na projeção da ação pastoral de modo sinodal, há o exercício de um *poder-serviço*. O sujeito da projeção e execução da ação pasto-

<sup>9</sup> BRIGHENTI, A. *Teologia Pastoral*. A inteligência reflexa da ação evangelizadora. Petrópolis: Vozes, 2021. p. 239.

<sup>10</sup> BRIGHENTI, 2021, p. 239.



ral é toda a comunidade eclesial, numa relação *sujeito-sujeito*. Neste caso, procura-se eliminar toda forma de dependência, promovendo a autonomia dos dependentes, para que possam ter cada vez mais poder. O processo de tomada de decisões é participativo. Há participação de todos os interessados no discernimento, nas decisões, na execução e nos resultados, num espírito de corresponsabilidade entre todos os batizados. A representatividade é efetiva, não falseada. No concernente à eclesiologia subjacente, há a superação do binômio *clero-leigos* por *comunidade-ministérios*. No seio de uma Igreja toda ela ministerial e sinodal, o ministério da coordenação é o ministério de quem, a exemplo de Jesus que serve, promove a inclusão de todos no processo de tomada de decisões. As decisões são tomadas através do consenso de todos, expressão do *sensus fidelium*, sem o qual não há comunidade eclesial, não há Igreja<sup>11</sup>.

## 2.2 Discernimento comunitário e decisão partilhada

Em uma Igreja sinodal, como o sujeito da Igreja não é o clero, mas a comunidade eclesial como um todo, há uma corresponsabilidade de todos os batizados em tudo. Há diferentes ministérios, mas todos no seio da comunidade eclesial e a seu serviço. Mesmo os que presidem, não decidem ou comandam a comunidade, antes exercem o “ministério da coordenação” – co-ordenam a participação de todos, para o serviço de todos em tudo e a todos. Os que presidem harmonizam a diversidade em função da unidade da comunidade eclesial. A projeção da ação de modo sinodal por parte de comunidades-sujeito se alicerça em quatro princípios<sup>12</sup>:

a) *Intervenção de todos*: no exercício da sinodalidade em uma comunidade-sujeito, todos os participantes têm o direito de participar do processo de projeção da ação pastoral – “quem não teve o direito de participar no processo de tomada de decisão, não tem nenhum dever de participar da execução”. Trata-se da participação de todos, com voz e voto, com palavra e poder de decisão. Por ‘todos’ se entende pessoas, grupos, organismos e instituições envolvidas na vida pastoral de uma comunidade eclesial.

<sup>11</sup> BRIGHENTI, 2021, p. 240

<sup>12</sup> BRIGHENTI, 2021, p. 241.





b) *Discernimento comunitário*: na projeção da ação em uma comunidade-sujeito, o exercício da sinodalidade implica o discernimento comunitário. É no diálogo que se vai descobrindo e tecendo a verdade pelo consenso das diferenças. O diálogo leva a abrir-se aos diferentes e a aprender com as diferenças. O discernimento comunitário implica o debate e a disposição para conviver com o conflito, sem confrontações.

c) *Decisão partilhada*: na projeção da ação em uma comunidade-sujeito de modo sinodal, ninguém decide por ninguém. Antes, cada um decide por si, tendo presente o bem dos demais; todos decidem, mas não sozinhos e só pensando em si mesmos; toma-se decisões com os demais que integram o processo.

d) *Ação desconcentrada*: mais que descentralização do poder na Igreja, o exercício da sinodalidade implica a desconcentração do poder. Sem autonomia, não há responsabilização, não há sujeitos. Trata-se da autonomia das pessoas e dos âmbitos eclesiais. Há o exercício de um poder-serviço, exercido de baixo para cima, só delegando ao nível superior o que não se tem condições de realizar no nível inferior. O isolamento entre os níveis nega a sinodalidade.

### 2.3 Sinodalidade implica projeção da ação *ad intra* e *ad extra*

Dado que “evangelizar é tornar presente o Reino de Deus no mundo” (EG 176), a sinodalidade rompe com uma Igreja fechada sobre si mesma. É expressão da comunhão *ad intra* e *ad extra*, entre os cristãos e com toda a humanidade, a serviço da Igreja e de uma sociedade inclusiva e fraterna.

A projeção da ação *ad intra* diz respeito à pastoral nos diferentes âmbitos da Igreja. A partir da referencialidade da Igreja Local, estão as ações a serem projetadas na comunidade eclesial e na paróquia, assim como aquelas a serem assumidas pela proposição de iniciativas entre Dioceses, em âmbito regional, nacional, continental e universal. Está aqui implicado o Povo de Deus nas Igrejas Locais e suas organizações como as associações e movimentos laicais, demais obras ou instituições da Igreja, assim como o serviço a ser prestado juntamente com outras denominações cristãs.

Já a projeção da ação *ad extra* diz respeito ao *caminhar juntos dos cristãos com toda a humanidade*. É a esfera *extra-ecclesia/ad extra* da



atuação dos cristãos, seja como Igreja, seja como cidadãos, na sociedade organizada: no mundo da política, da cultura, da economia, das finanças, do trabalho, sindicatos e associações empresariais, das organizações não-governamentais e da sociedade civil, dos movimentos populares, das minorias de vários tipos, pobres e excluídos, etc. A comunhão entre os cristãos quer ser a vivência e o testemunho da realização do plano de Deus que é a comunhão de toda a humanidade, uma fraternidade universal, todos irmãos.

### 3 A gestão sinodal da ação pastoral

No exercício da sinodalidade, a gestão ou coordenação da ação pastoral projetada, precisa também ser feita comunitariamente e que seus organismos e primeiros-responsáveis sejam representativos da comunidade e com sua anuência. A distribuição das responsabilidades a organismos e seus primeiros-responsáveis na gestão da ação é uma atribuição da comunidade, pois é ela o sujeito de uma pastoral levada a cabo sinodalmente.

É o momento da comunidade responsabilizar organismos e pessoas no exercício do ministério da coordenação, em nome de todos e segundo o que foi projetado por todos. Em uma gestão da pastoral de modo sinodal, não cabem organismos, ministros ou coordenadores impostos, nem a centralização do gerenciamento do que foi proposto e, muito menos, autoritarismos que rompem com a decisão ou direcionamento dado, fruto do discernimento e o consenso de todos.

A execução eficaz da ação pastoral, projetada por todos os participantes de um processo sinodal, depende de seu suporte organizacional. Trata-se de repensar as estruturas existentes, de desembaraçar-se das estruturas caducas ou ultrapassadas e de criar novas estruturas quando for o caso. Enfim, é o momento de distribuir as funções e de investir organismos, equipes e pessoas da responsabilidade correspondente, no seio de uma comunidade toda ela corresponsável.

#### 3.1 Os sujeitos do exercício do poder na Igreja

A gestão da pastoral implica exercício do poder e, no caso de uma gestão feita de modo sinodal, de um poder exercido na corresponsabilidade de todos, pautado pelo *sensus fidelium*. A renovação do Vaticano II, coerente com sua “volta às fontes” bíblicas e patrísticas, desvincula



o poder na Igreja dos ministros ordenados, tal como acontecia na eclesiologia pré-conciliar (CONGAR, 1980, p. 130-144). Nesta, se tendia a reduzir a Igreja à hierarquia, tida como o polo ativo na instituição, em quem reside toda iniciativa e todo o poder. Na renovação conciliar, a base que confere responsabilidades na Igreja é o sacramento do Batismo e não o sacramento da Ordem. É o Batismo que torna todos os batizados corresponsáveis na Igreja por tudo.

Infelizmente, a desconcentração do poder no clero, em grande medida, é ainda uma tarefa pendente da renovação conciliar. Entretanto, o Papa Francisco está empenhado nesta tarefa e tem explicitado a desvinculação do poder na Igreja em relação ao clero, em dois documentos de forma muito clara. Na Exortação *Querida Amazônia*, ao referir-se ao presbítero, frisa que a especificidade do ministério ordenado, particularmente do presbítero, “não está no poder”, ou seja, na coordenação ou na presidência da comunidade eclesial, que pode ser função também de leigos/as e religiosas (*QAm* 87). A especificidade do ministério do presbítero ou seu “caráter exclusivo” está naquilo que só ele pode propiciar à comunidade eclesial, que é a presidência do sacramento da Eucaristia, o sacramento da Reconciliação e o sacramento da Unção dos Enfermos. Trata-se “de uma função específica, principal e não delegável”, frisa a Exortação (*QAm* 88). A identidade do presbítero, bem como de todas as vocações na Igreja, brota do Batismo, que faz do Povo de Deus um povo todo ele profético, régio e sacerdotal, o denominado *tria munera ecclesiae*. Com isso, o que o Papa põe em relevo é que o ministério do presbítero não monopoliza todos os ministérios na Igreja e muito menos o poder na comunidade eclesial. Em uma Igreja sinodal, o poder flui entre todos os batizados, dado que ele se rege pelo *sensus fidelium*.

A desvinculação do poder na Igreja como exclusividade do clero está também explícita na Constituição de Reforma da Cúria Romana – *Praedicate Evangelium*. Dois critérios estão na base da reforma: primeiro, tudo é concebido em ordem, não à administração, mas à evangelização – as estruturas como suporte à ação da Igreja, que consiste em evangelizar; segundo, a base para o exercício de toda e qualquer responsabilidade na Cúria Romana e por extensão na Igreja como um todo, é o Batismo. Isso significa que qualquer fiel, homem ou mulher, pode dirigir inclusive um Dicastério, organismos até então dirigidos por cardeais, ou seja, homens ordenados e bispos.



Assim, na gestão da pastoral em uma Igreja sinodal, além dos clérigos, também leigos e leigas, assim como as religiosas, podem assumir funções de coordenação de organismos eclesiais em todos os campos e em todos os âmbitos da Igreja.

### 3.2 Estruturas de comunhão como suporte da ação

Na Igreja, as estruturas, organismos e primeiros-responsáveis precisam estar a serviço da ação evangelizadora, pois evangelizar é sua razão de ser e sua missão. Portanto, por um lado, é em vista da execução da ação projetada que as estruturas eclesiais existentes devem ser reavaliadas e, quando necessário, novas estruturas serem criadas. Em outras palavras, é tendo presente a programação que se quer levar à prática, que se encontra os critérios para sua efetivação, apoiada em estruturas que lhe dê suporte. Se ao final de um processo de projeção da ação, ao levar a nova programação à prática, sempre se repensasse a instituição como um todo, não teríamos na Igreja estruturas obsoletas ou caducas, que imobilizam a pastoral ou impedem que a ação da Igreja seja respondida aos reais desafios de seu contexto na atualidade.

Para a execução de modo sinodal da ação projetada, são necessárias estruturas de comunhão. O Documento Final do Sínodo da Amazônia frisa que a Igreja “precisa que suas comunidades estejam impregnadas de um espírito sinodal, sustentadas por estruturas organizativas segundo esta dinâmica, como autênticos organismos de comunhão” (n. 92).

Em uma comunidade sujeito da pastoral, o exercício da sinodalidade implica um processo apoiado em estruturas de comunhão, que são de duas ordens: a) *organismos de globalização da ação*, que são a *assembleia* e o *conselho* de pastoral, nos diferentes âmbitos eclesiais – comunidade, paróquia, diocese; b) e os *mecanismos de coordenação*, que são as equipes de coordenação dos diversos serviços de pastoral e dos diferentes âmbitos eclesiais. Tais estruturas precisam ter à frente pessoas que desempenhem a função de primeiros-responsáveis, sejam eles os coordenadores, sejam os ministérios de presidência a serem definidos sinodalmente.

São estes organismos de globalização da ação pastoral e mecanismos de coordenação que possibilitam uma pastoral orgânica e de conjunto: orgânica no sentido que cada serviço pastoral ou âmbito eclesial é um órgão de um mesmo e único corpo que é a Igreja Local; e, de



conjunto, pois cada serviço pastoral ou âmbito eclesial converge para a realização de um mesmo objetivo comum. Um obstáculo na efetivação de uma Igreja mais sinodal em suas estruturas é o fato destes organismos, canonicamente, serem facultativos, quando na realidade sem eles não há o exercício da sinodalidade.

### 3.3 Entre os diferentes âmbitos eclesiais, uma relação de subsidiariedade

Em uma Igreja sinodal, as relações entre os âmbitos eclesiais, seja no seio da Igreja Local, seja entre elas, precisa dar-se segundo o princípio da *subsidiariedade*. Trata-se de um princípio evocado pelo Papa Pio XI na Encíclica *Quadragesimo Anno*, que consiste nos âmbitos mais “elevados” (mais amplos), não subtraírem o que os âmbitos “menores e mais inferiores” (menos amplos) podem realizar (n. 79). Em outras palavras, o âmbito que está “acima” apoia, auxilia, colabora, subsidia o âmbito “inferior”. Trata-se da autonomia dos âmbitos mais básicos em relação aos mais amplos, o que lhes permite ser verdadeiros atores e gerenciar a pastoral em seu contexto de forma autônoma e responsável. Sem autonomia não há responsabilidade e, portanto, o exercício do poder.

No exercício da subsidiariedade, se vai além de uma “descentralização” do poder na Igreja, no sentido de apenas se alongar as rédeas de um comando que continua mantendo laços de dependência de um centro. O exercício da subsidiariedade leva a uma “desconcentração” do poder na Igreja, pois respeita e promove a autonomia dos âmbitos mais básicos, estabelecendo uma relação com eles de apoio, de auxílio, de colaboração e não de controle.

Concretamente, no seio da Igreja Local ou Diocese, o exercício da sinodalidade, ao integrar o princípio da subsidiariedade, tanto a projeção da ação pastoral como sua execução ou gestão, acontece de baixo para cima. Leva à inter-relação entre as comunidades no seio da paróquia (a paróquia como rede de pequenas comunidades), seguida da inter-relação entre as paróquias, geralmente continuada entre as paróquias de uma região da Diocese (comarcas) para culminar na inter-relação do conjunto delas no âmbito diocesano.

E dado que a Igreja é Igreja de Igrejas Locais, a sinodalidade não termina na Diocese. A inter-relação das Igrejas Locais é um imperativo para a vivência da sinodalidade eclesial. Historicamente, já na primeira-



-hora da Igreja, surgiram os sínodos em Igrejas Locais, os sínodos de Igrejas Locais vizinhas ou de uma região ou província, assim como os concílios regionais e universais. O segundo milênio da Igreja foi muito pouco sinodal. Na contemporaneidade, surgiram as Conferências Episcopais Nacionais e Continentais e o Sínodo dos Bispos em âmbito universal. Entretanto, são organismos muito mais de exercício da colegialidade episcopal do que da sinodalidade eclesial.

Consciente deste limite e buscando superá-lo, o Papa Francisco fez do Sínodo dos Bispos – Sínodo da Igreja como um todo, mudando inclusive o nome da Secretaria Geral que o anima de “Sínodo dos Bispos” para “Sínodo da Igreja”. O Sínodo está envolvendo a Igreja inteira e acontecendo de baixo para cima: estamos na fase das Igrejas Locais, depois virá a fase que envolve a Conferência Nacional dos Bispos e a Assembleia continental, para finalmente desembocar no Sínodo em âmbito universal. Por sua vez, o Sínodo da Amazônia, para gerir a ação evangelizadora no território amazônico de modo sinodal, criou a Conferência Eclesial da Amazônia (CEAMA). O CELAM, que historicamente já organizou cinco Conferências Gerais dos Bispos do continente, acaba de realizar a Primeira Assembleia Eclesial da Igreja na América Latina e Caribe. Não há outro caminho, as Conferências Episcopais Nacionais, que historicamente têm se auto-concebido como o organismo da tomada de decisões em âmbito nacional, terão também que se “sinodalizar”. Quando se tratar de ocupar-se da solicitude das Igrejas Locais do país, terão que ser menos uma assembleia de bispos e mais uma assembleia representativa do Povo de Deus como um todo, pois, segundo o princípio da Igreja no primeiro milênio – “o que concerne a todos, precisa ser discernido e decidido por todos”.

## Concluindo

Para que a comunidade eclesial, no seio da Igreja Local, seja o sujeito da pastoral, dois obstáculos precisam ser superados: por um lado, o clericalismo, que impede a comunidade pautar-se pelo *sensus fidelium*, ou seja, pelo discernimento e tomada de decisão por todos os que a compõem; e, por outro, uma Igreja-massa, a antítese de uma Igreja Povo de Deus, organizada em uma rede de pequenas comunidades. Com razão, *Medellin* define a Comunidade Eclesial de Base como “a célula inicial da estruturação eclesial” (*Med 6,1*), que poderíamos também concebê-la como a célula inicial da sinodalidade eclesial.



Com relação ao exercício da sinodalidade na projeção da ação, antes de se pensar o que fazer, é preciso ver como se vai decidir a ação que se quer realizar. Na Igreja, também as ações não podem ser impostas, decididas por alguns para outros executarem. Dois aspectos estão aqui implicados: primeiro, a decisão é de todos, pois o poder na Igreja não é monopólio do clero, não se assenta sobre o sacramento da Ordem, mas sobre o sacramento do Batismo, de onde brotam todos os ministérios na Igreja, incluídos os ministérios ordenados; segundo, o poder na Igreja precisa ser um poder-serviço, expressão do exercício do *sensus fidelium*, o contraponto de um poder-dominação, em uma relação dominante-dominado.

O mesmo vale para a gestão da pastoral. A ação pastoral projetada sinodalmente, precisa igualmente ser gestada ou executada de modo sinodal, apoiada em estruturas de comunhão. Estruturas clericalistas, centralizadoras, rígidas, verticalistas ou meramente administrativas, impedem que a execução e a gestão da ação pastoral aconteçam na corresponsabilidade de todos membros da comunidade. Assembleias e Conselhos de pastoral em todos os âmbitos eclesiais, assim como Equipes de Coordenação de serviços de pastoral e de âmbitos eclesiais são organismos incondicionais para a efetivação de uma Igreja sinodal. Não poderiam ser facultativos, tal como prescreve o Direito Canônico. E para que haja o exercício de um poder-serviço precisa ser exercido de baixo para cima, segundo o princípio da subsidiariedade – o âmbito mais amplo ou superior, em lugar de ser instância de controle, é instância de apoio, que auxilia ou subsidia o âmbito mais restrito ou básico.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. J. Igrejas particulares na Lumen Gentium. In: *Vida Pastoral*, 236 (2004), p. 21-29.

BRIGHENTI, A. *Teologia Pastoral*. A inteligência reflexa da ação evangelizadora. Petrópolis: Vozes, 2021.

BRITO, E. J. C. *O leigo cristão no mundo e na Igreja*. Estudo teológico-pastoral sobre o pensamento de Yves Congar. São Paulo: Loyola, 1980.

COMBLIN, J. *O Povo de Deus*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2002. (Coleção Temas de Atualidade).



CONGAR, Y. Autonomie et pouvoir central dans l'Église vus par la théologie catholique. In: *Kanon* (1980), p. 130-144.

DORTEL-CLAUDOT. M. *Églises locales, Églises universelle*. Lion: Châlet, 1973. p. 47-84.

GONZÁLEZ FAUS, J. I. El meollo de la involución eclesial. In: *Razón y Fe* 220 (1989), n. 1089/90, p. 67-84.

HERVÉ LEGRAND. O primado romano, a comunhão entre as Igrejas e a comunhão entre os bispos. *Concilium* 353 (2013/5), p. 71-86.

PIO XI e a Ação Católica. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 7, fasc. 4, p. 753-792, dez. 1947.

SECRETARIA GERAL DO SÍNODO DA IGREJA. *Por uma Igreja sinodal: comunhão, participação e missão*. Vaticano, 2021.

SECRETARIA GERAL DO SÍNODO DA IGREJA. *Documento Final do Sínodo da Amazônia*. Vaticano, 2019.